



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ofício nº 1542/2021 - G.P.
Processos Diversos

Santo André, 4 de junho de 2021.

Ao Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, , Zona Cívico-Administrativa - 1542
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Moção**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 cópia(s) do(s) documento(s) apreciado(s) na Sessão Ordinária nº 31 realizada em 03/06/2021., cujos autores encarecem atendimento às solicitações explicitadas nas proposituras.

Processo CM nº **Autor/Vereador**

Moção 3618/2021 - Ver. Eduardo Leite - PT

Respeitosamente,

Pedrinho Botaro - PSDB
Presidente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003700310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -



Moção
Nº 25/2021 Processo 3618/2021
31ª Sessão Ordinária
Proposição Aprovada
Of. nº 1542

MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional pela rejeição dos vetos à nova lei de licitações e contratos administrativos que limitam a transparência de atos oficiais.

Senhor Presidente

A nova lei de Licitações e Contratos Administrativos foi sancionada no dia 1º de abril pelo presidente da República com 28 vetos. Os vetos a dois artigos da lei 14.133/2021 restringem as publicações de avisos de licitações públicas e vem sendo considerado retrocesso na transparência de atos oficiais.

O primeiro veto foi o do § 1º do artigo 54 da nova lei, que exigia que a publicidade do edital de licitação fosse feita não apenas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mas também no Diário Oficial do ente federativo responsável e, também, em jornal diário de grande circulação. O segundo veto, presente no § 2º do art. 175 da nova lei, retirou a obrigatoriedade de os municípios divulgarem os editais de licitações em jornais diários de grande circulação local, restringindo a publicidade apenas ao PNCP e ao sítio eletrônico oficial do ente federativo integrado ao portal nacional.

A lei prevê que todos os processos citatórios do País, em vez de serem publicados em diários oficiais ou jornais impressos, se concentram em um Portal Nacional de Contratações Públicas ainda não criado, sendo contrário à transparência e além disso, colocando em risco milhares de empregos, considerando a existência de mais de 250 mil pessoas que atuam em agências de publicidade legal e nos veículos de comunicação impressa, maiores atingidas pela medida do presidente.

O problema do baixo acesso à informação seguiria se estendendo também para a transparência dos órgãos, quando o assunto for os gastos públicos e a segurança da população na fiscalização, além da verificação desses atos fiscais. Um dos vetos atinge diretamente os pequenos e médios jornais, que falam diretamente com a população local. Se mantido o veto, a população local ficará tolhida do direito de saber como é gasto o dinheiro público em seu município.

Por consequência, a dificuldade em ter conhecimento dos editais provocaria a queda na concorrência e tornaria mais difícil a fiscalização das publicações, estimulando ainda mais a corrupção.

Dentro deste contexto podemos enfatizar o princípio republicano, consagrado no artigo 1º da



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Constituição Federal, que impõe uma série de deveres às autoridades públicas, entre eles o dever de darem publicidade de seus atos, de atuarem de forma correta, com transparência (artigo 37º, caput, da CF), possibilitando, assim, o exercício do controle desses atos por parte dos cidadãos.

A mitigação da publicidade implica redução da participação da sociedade na fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública, o que certamente custará muito mais caro para o Estado Democrático de Direito, já que, havendo transparência, haverá menos corrupção e menos ineficiência, causadoras de prejuízo ao patrimônio público.

Há tempos o presidente Bolsonaro vem demonstrando interesse em acabar com a publicidade oficial na imprensa comercial. A Medida Provisória nº 896/2019, alterou diversas leis sobre licitações e contratos, com o escopo de afastar a obrigatoriedade de a administração dar publicidade de seus atos em veículos de comunicação, mantendo apenas o dever de informação nos diários oficiais e sítios eletrônicos do Estado. O argumento do governo é que essa publicidade gera custos excessivos e dispensáveis, além de não garantir a efetividade do objetivo de transparência. A medida provisória teve seu prazo de vigência encerrado em fevereiro de 2020, mas a ideia do governo, de limitar a publicidade, continua sendo colocada em prática, incluindo-se agora o afastamento dos diários oficiais como instrumentos de divulgação dos editais de licitação.

Se mantidos os vetos, a lei de licitações colocará os licitantes e cidadãos em ampla insegurança jurídica, tendo em vista a incerteza da precisão das informações inseridas nos portais digitais pelos órgãos licitantes.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja aprovada **MOÇÃO de APELO** ao Congresso Nacional pela rejeição dos vetos à nova lei de licitações e contratos administrativos que limitam a transparência de atos oficiais.

Requeremos, ainda, que após deliberação do Plenário, seja encaminhada ao Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, Palácio da Alvorada, SPP, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70150-903, para que tome ciência desta Moção.

1) Rodrigo Pacheco - Presidente Congresso Nacional

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de Junho de 2021.

Ver. Eduardo Leite
VEREADOR





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 40/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065286/2021-83
2. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.063559/2021-55
3. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 063131/2021-11
4. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100056592/2021-29
5. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061780/2021-79
6. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069951/2021-16
7. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
8. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
9. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
10. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
11. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
12. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
13. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
14. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
15. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068072/2021-69
16. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.067250/2021-34
17. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066966/2021-14
18. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.0669620/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.066507/2021-31
20. PL nº 1805 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066290/2021-69
21. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068854/2021-06
22. VET nº 59 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068858/2021-86
23. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
24. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
25. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070499/2021-27



26. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070499/2021-27
27. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070453/2021-16
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072652/2021-51
29. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072145/2021-17
30. PL nº 5613 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 072149/2021-03
31. PL nº 4135 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 072163/2021-07
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 072167/2021-87
33. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072074/2021-52
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072565/2021-01
35. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
36. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
37. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072316/2021-16
38. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072630/2021-91
39. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075904/2021-01
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 073276/2021-11
41. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100. 076302/2021-63
42. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075887/2021-02
43. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077244/2021-95
44. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 065258/2021-66
45. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077833/2021-73
46. PL nº 4626 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077768/2021-86
47. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077836/2021-15
48. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077750/2021-84
49. PL nº 2113 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 074064/2021-51
50. PL nº 1928 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074630/2021-25
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074999/2021-38
52. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074639/2021-30
53. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 074602/2021-16
54. MPV nº 1055 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074522/2021-52
55. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 075060/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

